

TABELA DE CUSTAS

TABELA I

DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

a) Ações cíveis em geral:

um por cento sobre o valor da causa, com o mínimo de dez UFIR e o máximo de mil e oitocentos UFIR;

- b) processo cautelar e procedimentos de jurisdição voluntária: cinquenta por cento dos valores constantes da letra a;
- c) causas de valor inestimável e cumprimento de carta rogatória: dez UFIR.

TABELA II
DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

- a) Ações penais em geral, pelo vencido, a final: duzentas e oitenta UFIR,
- b) ações penais privadas: cem UFIR;
- c) notificações, interpelações e procedimentos cautelares: cinquenta UFIR.

TABELA III
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

Arrematação, adjudicação e remição:

meio por cento do respectivo valor, com o mínimo de dez UFIR e o máximo de mil e oitocentas UFIR.

Observação:

As custas serão pagas pela interessada antes da assinatura do auto correspondente.

TABELA IV
DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇAS

Certidões em geral, por folha expedida:

- a) mediante processamento eletrônico de dados: quarenta por cento do valor da UFIR;
- b) por cópia reprográfica: dez por cento do valor da UFIR.